

Item de 14 de Dezembro de 1838 sobre
 requerimento em q^o Fernando de Morat *Ag. M. S.*
 se pede se declare nulla auctoridade
 de de S^ou Conservador da N^oca Hes-
 panhola.

Embora - Ainda q^o atthe agora me tem pare-
 cido q^o a Conservatoria Hespanhola, como fun-
 dada em Tractados, q^o assignallasão as Subditas
 desta N^oca em privilegios aos Britanicos, esta
 legalmente constituída nas Termas do Art.^o 3.^o
 do Decreto de 16 de Maio de 1832 e Art.^o 1.^o §. 2.^o da
 segunda parte da Reforma Judiciaria, toda via
 tendo profundado mais a materia, na obrigada
 a mudar de opiniao, porq^o entendo q^o aquelles Tra-
 ctados, q^o serviraõ de fundamento a Conservatoria,
 não se podem reputar ainda vigentes. O direito
 das Gentes ensina q^o a guerra entre as N^ocaes
 rompe ipso facto os Tractados propriamente di-
 tos, os quaes para continuarem a ter effeito devem
 ser renovados na Paz, sem q^o seja necessaria a
 caõ agredida fazer declaracão formal da cessacão
 e annullacão das mesmas Tractados - Marten Droit
 des Gens L. 2.^o Cap. 2. §. 3.^o - Silvestre Pinhei-
 ro Cours. de Droit. Publique Tom. 2. §. 45. A
 N^oca Hespanhola fez a guerra ^{em}radio este
 Reino em 1808 e 1809, e desde entao ficaram
 cessando as antigas Tractados, q^o ainda atthe a
 gora não foram renovados. Não se podem
 reputar tacitamente reestabelecidos aquelles
 Tractados pela continuacão da Conservatoria
 contra privilegios das Subditas Hespanhoas
 neste Reino; porquanto as obrigações onerosas
 entre as N^ocaes não se presumem facilmente
 te, e para a renovacão basta de qualq^o Tractado

nao necessarias adas de natureza tal, q' nao possam
ser praticadas se nao em virtude do mesmo, e nao
admittao outra significacao q' a sua permanencia;
pois a conservacao das antigas privilegias des-
ta Nacao, e os mais actas abraçados conforme as
antigas Practicas, antes devem ser havidas co-
mo simples favor, e signal de benevolencia q' a
com a sobredita Nacao, doq' como a satisfacao
de rigoroso dever - Galis. Droit de Gens L.
2.º Cap. 13. § 199. - Puffendorf. Droit de Laiti-
tude. L.º 8.º Cap. 9. §. 11. Nao havendo pois
nenhum Practico vigente com a Nacao Hespa-
nhola q' estipule a igualdade de privilegias
com os subditos Britanicos por consequencia a existen-
cia da Conservatoria, parece-me q' ella nao esta
comprehendida no Art.º 38.º do Decreto de 16 de
Maio de 1832, e Art.º 4.º da Segunda parte da
Reforma Judiciaria para dever continuar.
Como porém se tem conservado ainda depois
da promulgacao daquellas Leis, e esta autori-
sada por diferentes Decretos, entendendo q' em
matéria tao ponderosa e delicada nao convem
fazer alteracao alguma pelo Governo, e q' a ex-
tincão desta Conservatoria deve ser declarada
por Lei, e nao por Decreto do Governo. Em
quanto permanecer esta Conservatoria, penso
q' o seu Conservador he competente para as con-
sideracoes, porq' sendo isto hum acto de proces-
so ja reconhecido pela nossa antiga Legislação
no Ord. do L.º 3.º H.º 20.º §. 1.º - os Juizes Con-
servadores tem authoridade para procederem
ello como a qualquer outro acto preparatorio do
processo, e assim tem sido julgado no Supremo
Tribunal de Justiça. O Decreto de 1.º de Abril

do anno corrente já declarou as pautas das Leis, e q
devia servir em cada huma das Conservatorias, e q
sobre este objecto não se faz necessaria nenhuma
outra providencia. Pelo q' respeito aos des-
pachos de Luiz Conservador de q' se queixa o Supp.
Fernando Morales, entendo q' o Governo não
tem q' prover, podendo o Supp. usar contra elle
os recursos q' julgar lhe competirem. A quan-
to se me offerece dizer sobre as indunas requie-
rimentos; G. M. podem mandard' os mais justos.
Lisboa 27 de Agosto de 1839 = O. P. João C. A. L.
Jof.º Malini.

Idem de 23 de Agosto de 1839 sobre
o officio do Administrador Geral
de Portalegre á cerca da entrega de
hum Criminoso reclamado pela
Authoridade Hespanhola.

Senhora = Entendo q' o Subdito Hespanhol Fran-
cisco Guerrero accollido á este Reino, e redomado
pelas Justicias de Hespanha não está ainda nas cir-
cunstancias de poder ser entregue. A extradicaçao
não he concedida se não nas casar expressamente
estipuladas nas Tractadas, e as antigas Concordatas
e Convenções com aquella Nação Hespanha cadaesca
nao com aquerra e curvasão, q' foi feita em 1804,
porq' segundo o direito das gentes a guerra som-
pe as Tractadas anteriores, q' para continuar a
ser observancia devem ser renovadas na Paz,
renovação q' ainda até agora se não fez. O uni-
co Tractado vigente sobre o ponto he a Convenção
de 4 de Março de 1823, e pelo Art. 2.º da mesma
as subditas de qualquer das Partes, q' commetterem
hum crime nelle se accollirem ao outro, sendo re-
clamados por estarem simplesmente processados